



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS**  
**Secretaria de Administração e Planejamento**

**CONTRATO Nº. 061/2012**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIROPOLIS E FRANCISCO SADERCIO PORDEUS DE OLIVEIRA FERNANDES PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIROPOLIS, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no C.G.C(MF) 01.613.339/0001-26, representada neste ato pelo Prefeito Constitucional do Município – Sr. Marcos Pereira de Oliveira, brasileiro, casado, médico, residente na Rua Dr. Antonio Pinto - Vieirópolis-PB, doravante denominada apenas CONTRATANTE e do outro lado o Sr.(a) **FRANCISCO SADERCIO PORDEUS DE OLIVEIRA FERNANDES**, brasileiro, casado, CPF 058.449.554-47, residente na Rua Agripino Fernandes das Chagas, Vieirópolis/PB, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato nos termos Art. 24, II da Lei 8. 666/93 e pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** – Contratação de serviços em especialização técnica em música destinada para Fanfarra, junto aos alunos do ensino fundamental de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos em interdisciplinariedade curricular com as demais disciplinas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FONTE DE RECURSOS** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento operativo exercício 2012, recursos próprios.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO** - São obrigações do CONTRATADO prestar serviços com zelo, presteza, eficiência, probidade, bem como observando o disposto nos Diplomas legais inerentes ao Serviço Público Municipal, constituindo a recusa em obedecer-lhos justa causa para a rescisão do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO** - O presente contrato vigorará pelo período de 01/03/2012 até 30/12/2012.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS** – O presente contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, com as devidas justificativas.

**CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR** – O valor do presente contrato é de R\$ 6.220,00 (Seis mil, duzentos e vinte reais), que a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO de acordo com a cláusula oitava do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO.** – Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 8.666/93, à Administração.

**CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO** - O pagamento mensal pela execução do serviço será de R\$ 622,00 (Seiscentos e vinte e dois reais), mediante atesto da execução dos serviços pela Secretaria de Administração.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES** – Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante por conveniência administrativa ou por infringência de quaisquer das condições pactuadas. No caso da Contratada não cumprir as condições aqui pactuadas, sofrerá as sanções impostas na Lei nº 8.666/93 e suas demais alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO** - O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato na gazeta do Município.

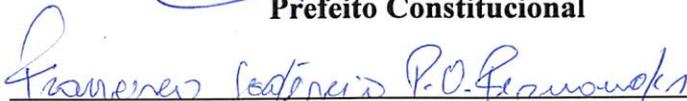
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO** - O presente Contrato rege-se pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e pela Legislação pertinente ao presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO** – O foro do presente Contrato será o da Comarca de Sousa, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

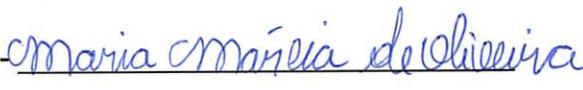
Vieirópolis, Estado da Paraíba, 01 de março de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
**MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Constitucional

  
\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO SADERCIO PORDEUS FERNANDES**  
CPF 058.449.554-47

TESTEMUNHAS:

1 -   
\_\_\_\_\_

2 -   
\_\_\_\_\_